

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 03 DE JULHO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 979, DE 17 DE ABRIL DE 2020 PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas para o cargo de Monitor de Transporte Escolar, previsto no anexo I da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020 conforme abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO	
	ATUAL	NOVO
Monitor de Transporte Escolar	04	06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar o aumento do quantitativo de vagas para o cargo de Monitor de Transporte Escolar, no âmbito da estrutura administrativa municipal, em virtude da constatação de necessidade crescente e permanente de ampliação e aprimoramento dos serviços públicos relacionados ao transporte de estudantes da rede municipal de ensino;

O monitor de transporte escolar desempenha função essencial para a segurança, o bem-estar e a integridade física e psicológica dos alunos durante os trajetos entre suas residências e as unidades escolares, especialmente no caso de crianças da educação infantil, alunos com deficiência ou mobilidade reduzida e estudantes residentes em áreas rurais e de difícil acesso. Sua atuação garante não apenas a vigilância e o apoio no embarque e desembarque dos estudantes, mas também a mediação de eventuais conflitos, a orientação sobre comportamentos seguros e o suporte imediato em casos de emergência;

Com o crescimento da demanda por transporte escolar, seja em razão da expansão da rede de ensino, da inclusão de novas rotas ou da implementação de políticas públicas voltadas à universalização do acesso à educação, tornou-se evidente a insuficiência do atual número de profissionais para atender com qualidade e segurança todas as linhas de transporte operadas pelo Município. Tal cenário vem impondo sobrecarga de atribuições aos monitores atualmente em exercício, comprometendo a eficácia do serviço e expondo os estudantes e condutores a riscos desnecessários;

Ademais, o acréscimo de vagas contribui para a melhoria das condições de trabalho, para a valorização do servidor público e para a geração de emprego formal no Município, respeitadas as regras de ingresso no serviço público e os limites impostos pela legislação orçamentária e fiscal;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)****ANEXO - 1**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A CRIAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS DO CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o secretário de Administração e Planejamento, requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de **02 (duas) vagas do cargo de Monitor de Transporte Escolar**, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo à criação de 02 (duas) vagas do cargo de **Monitor de Transporte Escolar** com vencimentos mensais de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE 02 VAGAS DO CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR				
CARGO	Nº. DE VAGAS	REFERÊNCIA	UNITÁRIO	TOTAL
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	02	1.518,00	1.518,00	3.036,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO NO GASTO COM PESSOAL			1.518,00	3.036,00
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%			303,6	607,20
1/12 AVOS FÉRIAS			126,5	253,00
1/3 FÉRIAS			42,16	84,33
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			126,5	253,00
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO			25,3	50,6
TOTAL GASTO POR MÊS			2.142,07	4.284,13
TOTAL GASTO POR ANO (12 MESES)			25.704,80	51.409,60
TOTAL GASTO 2025 (06 MESES)			12.852,40	25.704,80
TOTAL GASTO 2026			28.275,28	56.550,56
TOTAL GASTO 2027			31.102,81	62.205,62

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2025, estimamos que a criação de **02 (duas) vagas do cargo de Monitor de Transporte Escolar**, com vencimentos mensais de R\$ **1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)** na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, irá gerar um acréscimo mensal na folha de **4.284,13** (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), o que corresponderá a um acréscimo anual da folha de pagamento de aproximadamente R\$ **51.409,60** (cinquenta e um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos). Entretanto, considerando que já estamos no início do mês de julho, e considerando o regime de competência, somente seria possível contabilizar a despesa com a contratação a partir do mês 06/2025. Sendo assim, a criação de **02 (duas) vagas do cargo de Monitor de Transporte Escolar**, com vencimentos mensais de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), deverá gerar um acréscimo na folha de pagamento do **exercício 2025** de aproximadamente R\$ **25.704,80** (vinte e cinco mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos). No levantamento do valor acrescido ao gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

Em relação a 2023, o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.178.841,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 64.309.562,29, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,37%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, o gasto total com pessoal foi de R\$ **32.795.889,21**, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ **76.239.629,67**, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,02% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação de **02 (duas) vagas do cargo de Monitor de Transporte Escolar**, com vencimentos mensais de R\$ 1.518,00 (**mil quinhentos e dezoito reais**) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes, cujo gasto estimado anual é de **R\$ 51.409,60** (cinquenta e um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), sendo que para 2026 será de **R\$ 56.550,56** (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) e para 2027 de **R\$ 62.205,62** (sessenta e dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos). Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 80.580.737,05, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 34.194.885,62, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 42,44%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 85.415.581,27 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.614.374,18, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 44,04 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior **ao limite máximo para emissão de parecer de alerta** pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 90.540.516,14 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 41.375.811,59, com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de 45,70%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2023	64.309.562,29	29.177.248,41	45,37
2024	76.239.629,67	32.795.889,21	43,02
2025	80.580.737,05	34.194.885,62	42,44
2026	85.415.581,27	37.614.374,18	44,04
2027	90.540.516,14	41.375.811,59,	45,70

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2024 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um

descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de **gasto com pessoal elaborada para 2025** e exercícios subsequentes comportar a criação de **02** (duas) vagas do cargo de Monitor de Transporte Escolar, com remuneração mensal (vencimentos + encargos) de **R\$ 4.284,13 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos)** na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de **pagamento de pessoal**, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a contratação de **02 (duas) vagas do cargo de Monitor de Transporte Escolar** com remuneração mensal (vencimentos + encargos) de **4.284,13 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos)** na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Irupi/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Irupi/ES, 01 de julho de 2025.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a **02 (duas) vagas do cargo de Monitor de Transporte Escolar** com remuneração mensal unitária (vencimentos + encargos) de **R\$ 2.142,07** (dois mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos), cujo acréscimo mensal na folha de pagamento do exercício 2025 será de **4.284,13 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos)** na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Irupi/ES, 01 de julho 2025.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda